



PROJETO DE LEI Nº 90/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a padronização das salas de Recursos Multifuncionais na rede municipal de ensino de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecida a padronização das salas de Recursos Multifuncionais em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Palmas.

Artigo 2º - As salas de Recursos Multifuncionais serão espaços adequados e equipados para atender às necessidades educacionais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais especiais.

Artigo 3º - As salas de Recursos Multifuncionais deverão ser equipadas com materiais e recursos didáticos adequados às diferentes necessidades dos alunos atendidos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - As salas de Recursos Multifuncionais deverão contar com a presença de profissionais especializados, como professores de educação especial, psicopedagogos, fonoaudiólogos, entre outros, de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

Artigo 5º - As unidades escolares deverão garantir a acessibilidade das salas de Recursos Multifuncionais, incluindo rampas de acesso, sinalização adequada e mobiliário adaptado, conforme as normas técnicas e legislação vigente.

Artigo 6º - As salas de Recursos Multifuncionais deverão ser utilizadas para atividades pedagógicas e de apoio aos alunos, visando à promoção da inclusão escolar e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração de diretrizes e normas para a implantação e funcionamento das salas de Recursos Multifuncionais, em consonância com as políticas educacionais nacionais e estaduais.



Artigo 8º - Os recursos necessários para a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 20 dias do mês de março de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A padronização das salas de Recursos Multifuncionais na rede municipal de ensino de Palmas é fundamental para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas diferenças e necessidades específicas. Estas salas desempenham um papel essencial no processo de inclusão escolar, oferecendo suporte pedagógico e recursos adequados para atender às demandas dos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Ao promover a padronização das salas de Recursos Multifuncionais, buscamos assegurar que esses espaços estejam devidamente equipados e estruturados para atender às demandas dos alunos, proporcionando-lhes condições adequadas para o desenvolvimento de suas habilidades e aprendizagem. Além disso, a presença de profissionais especializados nestes ambientes contribui para uma educação mais inclusiva e de qualidade para todos os estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 20 dias do mês de março de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador